CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 503 DE 1º DE MARÇO DE 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, decreta a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituido , no Município, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, na forma da Legislação Federal vigente e dos Atos Normativos - que regulam a matéria.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas do fundo do - programa , ora instituido , fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até a importância de Cr$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos cruzeiros).

§ùnico- O crédito aberto por êste artigo será coberto com o produto da anulação em Cr$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos cruzeiros) :

Serviço Telefônico Municipal e Pôsto do Correio

30 00 10 - Despesas Correntes
31 30 46 - Serviços de Terceiros
Reparos, Adaptações, etc..... Cr$ 6.600,00

Artigo 3º - Os Orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data- de sua publicação e fica revogada a Lei nº 475 de 01/06/71, e - disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de março de 1972.

Rubens da Silveira Camargo
- Presidente -

Guerino Malvezzi
-Secretário -